

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2008

Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) nas Forças Armadas.

Autor: Deputado Jair Bolsonaro

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, propõe alterar a Lei nº 5.292, 8 de junho de 1967 que dispõe sobre o Serviço Militar, e faz modificações na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV).

A alteração pretendida se faz pela inclusão do art. 46-A a referida Lei, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) nas Forças Armadas, mediante concessão de pontuação referente ao EAS no processo seletivo para residência médica. O autor propõe que essa pontuação leve em conta o fato de o mencionado estágio haver sido prestado em guarnições militares classificadas como especiais segundo critério que as especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e

Família (CSSF) e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), para análise e parecer sobre o mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para verificação quanto à constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa. Proposição sujeita a apreciação conclusiva nas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Nos termos do disposto no art. 119, caput e inciso I, do Regimento Interno, foi aberto prazo para recebimento de emendas, não tendo sido encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família qualquer proposta de alteração do Projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A ausência de médicos e dentistas nas áreas mais carentes, ditas inóspitas, a exemplo da Amazônia, tem agravado a situação dos problemas de atendimento médico e odontológico do País, pois muitas vezes o único atendimento à população local, incluindo os indígenas, é realizado por ação das Organizações Militares de Saúde ou dos Postos Médicos localizados nos quartéis, como os Pelotões Especiais de Fronteira, que contam com os serviços desses profissionais que prestam o serviço militar obrigatório.

Em que pese o grave contexto, o Exército tem encontrado dificuldade na mobilização de profissionais de saúde, especialmente médicos, para a realização do Estágio de Adaptação e Serviços (EAS) em todo Brasil, comprometendo significativamente o trabalho das organizações militares de saúde.

O Estágio de Adaptação e Serviços (EAS), por constituir-se em relevante experiência profissional proporcionada pelas Forças Armadas, é fundamental para o funcionamento das guarnições militares classificadas como especiais, assim como para a população carente beneficiada com a prestação de serviços de saúde em cujas localidades a presença de profissionais especializados se torna cada vez menor.

A classificação das organizações militares por categorias é norteada pelas condições dos locais onde estão sediadas. São consideradas para esta classificação as condições de atendimento de saúde, escolar, acesso, habitação, serviços e saneamento básico. Distância de grandes centros populacionais, incidência de doenças e epidemias entre outros fatores. De acordo com esta classificação, as guarnições enquadradas como Categoria “A”

são as mais desprovidas de recursos, seguindo-se a elas as de Categoria “B”.

Dentre as organizações militares Categoria “A”, muitas delas estão localizadas na região amazônica, área onde se detecta os menores índices de voluntariado para o Estágio de Adaptação e Serviços (EAS).

Assim, a concessão de incentivo a fim de estimular que os profissionais de saúde resolvam contribuir com parcela de seu conhecimento profissional no atendimento aos desassistidos, torna-se medida de grande importância estratégica. As experiências que esses profissionais adquirirão ao conviver com as dificuldades das comunidades carentes lhes trarão um valioso acréscimo na compreensão dos problemas do país e na introjeção de uma dimensão humanizada da vivência profissional.

Também vale ressaltar que na prova de análise de currículo dos programas de residência médica são valorizados vários aspectos da vivência profissional do médico candidato ao programa. Este Projeto de Lei ao incluir o Estágio de Adaptação e Serviços (EAS) no rol das experiências profissionais consideradas para pontuação na referida prova objetiva transformar o EAS oferecidos pelas unidades de saúde da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira em espaços atrativos para os profissionais médicos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 4.326, de 2008, na forma apresentada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN).

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator